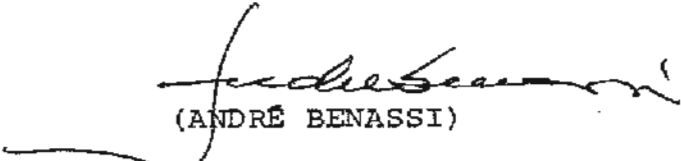
LEI Nº 2833 DE 29 DE ABRIL DE 1985

Reabre o prazo fixado na Lei 2.784 para formalização da concessão do direito real de uso de área pública à Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.784, de 13 de dezembro de 1984, fica renovado por 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp